



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

## **CONTRATO No. 48/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO E RECICLADO DE 75G/M2, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 20/2018**

**Processo nº 377/2018**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: CENTRAL BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 67.151.563/0001-51, estabelecida à Rua Francisco Leite, n.º 268, bairro Centro, CEP: 13.600-050, cidade de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor, MARCELO ADRIANO DA SILVA, portador do RG nº 17.669.608 e CPF nº 078.664.128-20.

### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de papel sulfite A4 branco e Reciclado de 75g/m<sup>2</sup>, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	50	PT	<p>PAPEL SULFITE RECICLADO, MULTIUSO, FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M<sup>2</sup> (RESMAS/PACOTES COM 500 FOLHAS).</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE, CUJO SELO DEVE ESTAR IMPRESSO NAS EMBALAGENS.</li><li>• AS EMBALAGENS DEVEM SER CONSTITUÍDAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRESERVE A INTEGRIDADE DO PAPEL DURANTE SEU MANUSEIO.</li><li>• AS FOLHAS DEVEM SER PERFEITAMENTE IGUAIS, OU SEJA, APRESENTAR CORTE PERFEITO, RESPEITANDO AS DIMENSÕES DO FORMATO E CORTE EM ESQUADRO.</li><li>• O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS CONTENDO 10 RESMAS/PACOTES.</li></ul> <p><b>VALOR UNITARIO: 18,9000</b> <b>VALOR TOTAL: 945,00</b></p>



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

2	700	PT	<p>PAPÉL SULFITE, EXTRA BRANCO (ELEVADO GRAU DE ALVURA), MULTIUSO, FORMATO A4, DIMENSÕES: 210 X 297 MM, GRAMATURA DE 75 G/M<sup>2</sup> (RESMAS/PACOTES COM 500 FOLHAS).</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTE, CUJO SELO DEVE ESTAR IMPRESSO NAS EMBALAGENS.</li><li>• AS EMBALAGENS DEVEM SER CONSTITUÍDAS DE MATERIAL IMPERMEÁVEL QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PRESERVE A INTEGRIDADE DO PAPEL DURANTE SEU MANUSEIO.</li><li>• AS FOLHAS DEVEM SER PERFEITAMENTE IGUAIS, OU SEJA, APRESENTAR CORTE PERFEITO, RESPEITANDO AS DIMENSÕES DO FORMATO E CORTE EM ESQUADRO.</li><li>• O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS CONTENDO 10 RESMAS/PACOTES.</li></ul> <p><b>VALOR UNITÁRIO: 14,1500</b> <b>VALOR TOTAL: 9.905,00</b></p>
---	-----	----	---

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestora a funcionária Walkiria Oliveira de Carvalho.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 02 de julho de 2018 até 31 dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar o material na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada do material a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de material no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade do material a ser entregue;

**6.2.4.** Entregar o material somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada do material, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do material por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ ONLINE “ junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa Contratante.

### **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 28 de Junho de 2018.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**MARCELO ADRIANO DA SILVA**

**Central Brasil Distribuição de Artigos de Papelaria LTDA - ME**